



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.745, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**Regulamenta o lançamento a que se refere o art. 66, inciso I, e das taxas TFF, TLOS, TLAE e TLLF constantes da Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Municipal, tendo em vista os arts. 66, inciso I, e 118 do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **LANÇAMENTO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DE FORMA DE TRABALHO PESSOAL AUTÔNOMO**

**Art. 1º** O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será efetuado, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal autônomo do próprio contribuinte, com base nos dados constantes do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços.

**Art. 2º** A base de cálculo para lançamento do imposto previsto neste Capítulo, consta do Anexo II da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa.

**Art. 3º** Profissional autônomo é a pessoa física que, sem vínculo empregatício, prestar serviços valendo-se de seu próprio esforço ou do auxílio de, no máximo, 03 (três) pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício.

**Art. 4º** Para fins de apuração do imposto no exercício de seu cadastramento, o lançamento do ISSQN será feito proporcional ao trimestre de início de atividades até o final do exercício vigente, incluindo na contagem a data de abertura do processo.

**Art. 5º** O imposto deverá ser pago através de guia unificada com vencimento no dia 30 de abril de cada ano.

**Art. 6º** O imposto poderá ser pago parceladamente, em parcelas não inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), com a última parcela vencendo em 30 de abril.

## **CAPÍTULO II**

### **LANÇAMENTO DAS TAXAS TFF, TLOS, TLAE E TLLF**

**Art. 7º** Serão lançadas anualmente com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF;**

**II - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas vias e logradouros públicos (ano) - TL0S;**

**III - Taxa de Licença e Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante (ano) - TLAE.**

**Parágrafo único.** As taxas serão lançadas através de guia unificada e com vencimento no dia 15 de abril de cada ano.

**Art. 8º** A base de cálculo para lançamento das taxas de que trata este Capítulo, consta do Título IV e anexos VI, X e XIV da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa.

**Art. 9º** As taxas cujo valor seja superior a 500 UPFLS poderão ser pagas parceladamente, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) e com o vencimento da primeira parcela na data prevista no parágrafo único do art. 7º, não podendo ser confundido com a Dívida Ativa deste tributo, se porventura existir.

**Parágrafo único.** As demais parcelas serão mensais e consecutivas e a data de vencimento será o dia 15 de cada mês, sendo que o vencimento da última parcela não poderá ser posterior ao dia 15 de dezembro do referido ano.

**Art. 10.** As taxas referentes a exercícios anteriores lançadas no exercício corrente, também farão jus ao parcelamento de que trata o art. 9º, através de parcelamento distinto limitado ao exercício de lançamento, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 11.** A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF - lançada por ocasião de licenciamento inicial e de alteração de atividade e/ou endereço fará jus ao parcelamento nos termos do art. 10.

**Art. 12.** As taxas serão devidas na sua integralidade, independente do mês de início da atividade.

**Art. 13.** Para fins do disposto no art. 230, § 2º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, o parcelamento em dia irá satisfazer as exigências da lei.

**Art. 14.** Para retirada do quadro de alvará das licenças passíveis das taxas tratadas neste Capítulo, optando pelo parcelamento, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela e aguardar o processamento do pagamento no sistema da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** O recolhimento intempestivo da parcela única ou de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa, juros e correção previstos na legislação municipal.

**Parágrafo único.** O prazo para pagamento das parcelas encerra-se no último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

**Art. 16.** Quando do encerramento das atividades no Município os tributos lançados anualmente serão devidos:

**I** - proporcionalmente aos meses em funcionamento, quando solicitado até a data do vencimento, inclusive;

**II** - integralmente, quando solicitado após a data do vencimento.

**Parágrafo único.** Existindo parcelamento de taxas, a baixa da inscrição ocorrerá somente após o pagamento da última parcela.

**Art. 17.** A notificação do lançamento ocorrerá de acordo com o art. 283, § 4º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, para os tributos:

**I** - ISSQN de contribuinte autônomo já cadastrado;

**II** - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF;

**III** - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas vias e logradouros públicos (ano) - TLOS;

**IV** - Taxa de Licença e Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante (ano) - TLAE.

§ 1º As guias lançadas serão colocada à disposição do contribuinte no endereço eletrônico [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br), e/ou enviadas pelo correio sem aviso de recebimento.

§ 2º A notificação do lançamento dos tributos referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo será feita por edital a ser divulgado na imprensa oficial e no site desta Prefeitura.

§ 3º Quando do envio da notificação de lançamento pelos correios, será encaminhada apenas a parcela única.

§ 4º Optando pelo parcelamento, poderá o contribuinte retirar as guias referentes às parcelas no endereço eletrônico [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) ou requerer sua emissão junto ao Setor de Rendas Mobiliárias do Município.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º O contribuinte que não receber as guias pelo correio, poderá, até o vencimento, emiti-las no endereço eletrônico [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br), utilizando a inscrição municipal, CPF ou CNPJ, ou requerer sua emissão junto ao Setor de Rendas Mobiliárias.

§ 6º A falta de recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

**Art. 18.** A notificação de lançamento dos tributos devidos quando do licenciamento inicial ocorrerá de acordo com o art. 283, § 7º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, sendo encaminhada para o endereço de e-mail informado no processo.

**Parágrafo único.** Na ausência de e-mail válido, a notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento.

**Art. 19.** O crédito não liquidado no exercício em que ocorrer o lançamento será inscrito em Dívida Ativa a partir do primeiro dia do exercício seguinte, computando, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o pagamento.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o *caput* do art. 27, §§ 1º, 3º e 4º e os arts. 93, 125 e 126, do Decreto Municipal nº 514, de 02 de maio de 2005.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de janeiro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**